



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 363/2021- C.M.C.

Cascavel, 05 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Moção de Aplausos

Encaminhamos Moção nº 56 de 2021, de autoria do vereador Policial Madril/PSC, a qual foi lida pelo Plenário desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada dia 04 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



Cabral
1º Secretário



Alécio Espínola
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 04/10/21

Cabral
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 56, DE 2021.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 01/10/21
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio do seu representante legal, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, MOÇÃO DE APLAUSOS, aos Excelentíssimos Senhores Senadores da República, por votarem contrários ao Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, que alterou dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), que dificulta a condenação de agentes públicos.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que igualmente ciente aos Excelentíssimos Senadores Álvaro Dias/Podemos, Flávio Arns/Podemos e Oriovisto Guimarães/Podemos, da Bancada do Estado do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de setembro de 2021.

f. modal
Policial Madril
Vereador/PSC

APROVADO

Exposição de Motivos:

O Senado Federal aprovou na última quarta-feira (29) o projeto que flexibiliza a Lei de Improbidade Administrativa e dificulta a condenação de agentes públicos.

O texto-base foi aprovado por 47 votos a 24. Em seguida, houve a rejeição de quatro e a aprovação de um dos cinco destaques (sugestões de alterações na proposta) apresentados.

A Lei da Improbidade Administrativa trata das condutas de agentes públicos que:

- atentam contra princípios da administração pública;
- promovam prejuízos aos cofres públicos;
- enriqueçam ilicitamente, se valendo do cargo que ocupam.

O projeto promove mudança expressiva na legislação em vigor sobre improbidade, que é de 1992. Dos 25 artigos, somente dois não são modificados pelo projeto.

Uma das principais alterações estabelece que, para a condenação de agentes públicos, seja exigida a comprovação de dolo, ou seja, da intenção de cometer irregularidade. Atualmente,





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

improbidade permite a condenação de agentes públicos que lesarem os cofres públicos por omissões ou atos dolosos e culposos, isto é, sem intenção de cometer crime.

A mudança prevista no projeto, na prática, dificulta a condenação e, conseqüentemente, pode atrapalhar o combate a irregularidades, na medida em que é "muito difícil" comprovar a intenção nos casos de improbidade.

O texto aprovado excluiu a possibilidade de agentes públicos serem enquadrados por improbidade se não houver comprovação de dolo, isto é, intenção de cometer o crime.

Pelo texto, "o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa". Provar o que se chama de dolo específico, aquela vontade objetiva, é quase que entrar na mente daquele que produziu um ato.

Nesse sentido, verifica-se que a mudança prevista no projeto, na prática, dificulta a condenação e, conseqüentemente, pode atrapalhar o combate a irregularidades.

Sendo assim, diante de tudo quanto exposto, devemos enaltecer a nobre atitude dos Senadores da República que votaram contrários a esse projeto, uma vez que entendemos que a transparência e a honestidade devem prevalecer neste país.

P. Modar



VOTAÇÃO NOMINAL**PROJETO DE:**

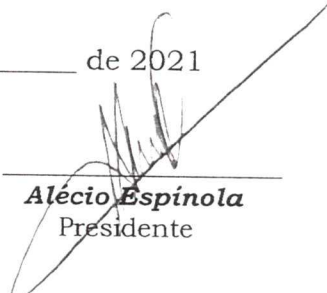
- ☐ LEI _____
☐ LEI COMPLEMENTAR _____
☐ RESOLUÇÃO _____
☐ DECRETO LEGISLATIVO _____
☐ REQUERIMENTO _____
☐ INDICAÇÃO _____
☐ ADIAMENTO _____ SESSÕES _____
☐ PEDIDO DE VISTAS _____
☐ EMENDA _____
☐ VETO _____
☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____
☐ PARECER CONTRÁRIO Nº _____ COMISSÃO _____
☐ SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PL Nº _____ Nº _____/2021
☒ MOÇÃO 56

☐ 1ª Votação - ☐ 2ª Votação ☒ Turno Único ☐ Rejeitado ☐ Ped.Retirada

NOME	FAVOR	CONTRA
BETH LEAL		
CABRAL		
CELSO DAL MOLIN		
CIDÃO DA TELEPAR		
CLEVERSON SIBULSKI		
DR. LAURI		
EDSON SOUZA		
JOSIAS DE SOUZA		
MAZUTTI		
MELO		
PEDRO SAMPAIO		
POLICIAL MADRIL		
PROFESSORA LILIAM		
PROFESSOR SANTELLO		
ROMULO QUINTINO		
SADI KISIEL		
SERGINHO RIBEIRO		
SOLDADO JEFERSON		
TIAGO ALMEIDA		
VALDECIR ALCÂNTARA		
VOTO MINERVA - PRESIDENTE	(90)	

Cascavel, 04 de outubro de 2021


 Cabral
 Secretário


 Alécio Espínola
 Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 83/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS 477/2015 – Documento SIGAD nº 00100.131165/2021-37;
2. PL 3914/2020 – Documento SIGAD nº 00100.119110/2021-59;
3. VET 59/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.113182/2021-92;
00100.111398/2021-13; 00100.116439/2021-68; 00100.116418/2021-42;
00100.122239/2021-44;
4. PLN 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111477/2021-24;
5. PL 2980/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111881/2021-06;
6. PEC 35/2015 – Documento SIGAD nº 00100.111525/2021-84;
7. MPV 1055/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117017/2021-18;
8. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117332/2021-37;
00100.117813/2021-42; 00100.118188/2021-56; 00100.119266/2021-30;
00100.119747/2021-45;
9. PL 2721/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.117251/2021-37;
00100.117866/2021-63;
10. PLC 151/2015 – Documentos SIGAD nºs 00100.118544/2021-31;
00100.121527/2021-81; 00100.120196/2021-62;
11. PL 2505/2021 – Documento SIGAD nº 00100.118561/2021-79;
12. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.117854/2021-39;
13. PL 2944/2021 – Documento SIGAD nº 00100.117860/2021-96;
14. PLC 80/2018 – Documento SIGAD nº 00100.119104/2021-00;



15. PRS 55/2018 – Documento SIGAD nº 00100.117579/2021-53;
16. PL 5656/2020 – Documento SIGAD nº 00100.117590/2021-13;
17. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.119866/2021-06;
18. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.122394/2021-61;
00100.123639/2021-77;
19. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.121535/2021-28;
00100.122911/2021-00; 00100.124542/2021-81; 00100.123234/2021-39;
00100.123359/2021-69;
20. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.123605/2021-82;
21. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.124538/2021-13;
22. PL 3821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122382/2021-36;
23. PLP 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.103480/2021-74;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.111509/2021-91;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.114529/2021-14;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112537/2021-26;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.117031/2021-11;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119330/2021-82;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.117243/2021-91;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118541/2021-06;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.118566/2021-00;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118543/2021-97;
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.119418/2021-02;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119874/2021-44;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.121064/2021-58;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.121420/2021-33;



15. CAE – Documento SIGAD nº 00100.120205/2021-15;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.121546/2021-16;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.121530/2021-03;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122233/2021-77;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122437/2021-16;
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122756/2021-13;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122358/2021-05;
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100416/2021-31;
23. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.101741/2021-11;

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

